LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11 / 08 / 99

1º Secretário

RECEBIDO NO DEPTº DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 10 / 08 / 99

ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSA(O) E FILHAS (OS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a pagar pensão alimentícia aos familiares de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por Guardas Municipais, quando em serviço.

ART. 2º - Os benefícios a que se referem esta Lei, serão pagos às viúvas, aos viúvos, ou ainda, na ausência desses, aos filhos (da vítima) menores de idade, nos termos da Lei.

§ 1º - A pensão corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ganho mensal da vítima, ou, se percebia em vida até 3 (três) salários mínimos mensais, a pensão à ser paga à família será integral e de mesmo montante.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ''ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO``, Boa Vista/RR, 10 de agosto de 1999

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
- Vereador/PPS-

JUSTIFICATIVA

Acompanhando os últimos acontecimentos policiais nesta cidade, qualquer cidadão fica estarrecido. Também não é para menos. O segmento que, em tese, destina-se à segurança do cidadão, comete barbaridades, demonstrando mais uma vez a falta de preparo psicológico e profissional, de quem deveria demonstrar equilíbrio psicológico inerente à função.

A Guarda Municipal que, a princípio, destinava-se à segurança e proteção dos bens patrimoniais do município, hoje está atuando ''militarmente`` nas ruas da cidade, onde controla e fiscaliza o trânsito, aplicando multas e, e às vezes apreendendo veículos e detendo o condutor. Situação que gera conflitos entre as partes envolvidas. A mídia tem noticiado vários casos de Guardas Municipais que, extrapolaram suas atribuições e competências, e usaram de força física, e até há registro testemunhal de que alguns teriam ameaçado sacar uma arma contra motoristas, em momento de discussão por ato infracional no trânsito.

É sabido que ao Guarda Municipal não lhe é permitido o uso de arma de fogo, e que, aparentemente utilizam apenas um cassetete como meio de

defesa/ataque. Este é o lado visível. No entanto já foi detectado por várias pessoas que alguns estariam portando arma, não ostensivamente na cintura, mas notou-se que o volume por dentro da camisa poderia ser uma arma de fogo. Isto não é mera suposição. Há casos concretos de Guardas Municipais em conflito com pessoas no trânsito, no calor da discussão haver agredido tanto verbalmente como fisicamente condutores de veículos. Daí, em uma discussão acalorada, pode ocorrer que um Guarda tenha consigo uma arma de fogo, ou mesmo uma faca, e fira mortalmente o oponente, o que acontecerá com a família do falecido? Em situação adversa, se o morto for o Guarda, sua família ficará recebendo a pensão por parte da Prefeitura. Mas se, por ventura, um Guarda Municipal, quando de serviço, matar alguém? quem dará essa mesma pensão aos familiares do falecido? Quem continuará sustentando a família?, Ou os filhos e filhas deverão ir às ruas fazer pedágio para sobreviver?

Precavendo-se de uma situação, hoje hipotética, mas que pode muito bem acontecer, é que conclamo todos para aprovação deste Projeto de Lei.

A Prefeitura, como qualquer um órgão público, deva ser responsabilizada pelo que deixa de fazer e também pelo que faz. Até porque, sabidamente, os Guardas Municipais, recebem orientação militar, quando se trata de disciplina, e até são punidos como se assim fossem, mas não consta que algum deles tenha recebido qualquer orientação psicológica para ter os ânimos serenos quando em conflito de rua. Talvez seja por isso, por essa falta de traquejo na condução do seu comportamento perante o público, que os jornais noticiam, vez por outra, que Guardas Municipais quebraram cassetete em condutores de veículos, principalmente em motoqueiros. E há registro de que até senhoras foram maltratadas por Guardas Municipais no trânsito de Boa Vista. E, se um deles, estiver portando uma arma, mesmo sem o consentimento dos seus superiores, e saca-la efetuando um disparo, ou

mesmo usando de uma faca, ou similar, matando alguém? Quem dará apoio à família do falecido?

A natureza humana é multifacetada. Não se pode prever que atitude tomará um Guarda Municipal, que não recebeu orientação psicológica nem tampouco detém um nível educacional adequado para lidar com o público.

Não estou tirando o mérito da Guarda, pois fui até signatário com meu voto para aprovação do Projeto que a criou, e até vem desempenhando um bom serviço. Não resta a menor dúvida. Não obstante, preocupa-me o que possa acontecer se um Guarda Municipal, quando em serviço, vier ferir mortalmente alguém. A preocupação maior é para com a família da vítima. O que será dos filhos desta?, como se manterão doravante? Eis o âmago da questão. Por isso proponho a aprovação deste Projeto de Lei.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
- Verador/PPS-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 11 / 08 / 99
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador NATANAEL NASCIMENTO, Secretária Vereadora EUGÊNIA GLAUCY e o Membro Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador NATANAEL NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei nº 012 de 10 de Agosto de 1.999. **"O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA , AOS FAMILIARES: ESPOSO (A) E FILHOS (AS) DE PESSOAS VITIMAS POR ASSASSINATO, COMETIDOS POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇOS"** Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em Votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual EUGÊNIA GLAUCY, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 25 de Agosto de 1.999

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N ° 012
DE 10 DE AGOSTO DE 1.999

RELATOR: Ver: **NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO**

RELATÓRIO

Ao avocar para emitir parecer, quanto ao Projeto de Lei n ° 34 de 23 de Novembro de 1999, que Dispõe "**O Pagamento de Pensão Vitalícia, aos Familiares: Esposa (o) e Filhos (as) de Pessoas Vitimadas por Assassinato, Cometido por Guardas Municipais, quando de Serviço**". Opino favoravelmente, visto que não contraria o Regimento Interno, e nem a Constituição Federal.

É o **Parecer.**

NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N ° 012
DE 10 DE AGOSTO DE 1.999

PARECER DA COMISSÃO

"O Pagamento de Pensão Vitalícia, aos Familiares: Esposo (a) e Filhos (as) de Pessoas Vitimadas por Assassinato, Cometidos por Guardas Municipais, Quando em Serviços".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer do Relator **ao Projeto de Lei nº 012, de 10 de Agosto de 1.999.**

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 02 / 12 / 99
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Projeto de Lei nº 012, de 10 de agosto de 1999
Processo nº013/99
Parecer nº 009/99 - CESAS
Relatora: Vereadora Cristina Paim

Dispõe sobre: " O pagamento de Pensão Vitalícia, aos familiares: esposo(a) e filhos(as) de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por Guardas Municipais, quando em serviço"

Senhora Presidente,

Avocando os termos regimentais para emitir parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 12, de 10 de agosto de 1999, que dispõe sobre: "O pagamento de Pensão Vitalícia, aos familiares: esposo(a) e filhos (as) de pessoas vitimadas por assassinato cometido por Guardas Municipais, quando em serviço," nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, por entendermos ser uma atitude justa e que não contraria a legislação vigente.

É o Parecer

Vereadora Cristina Paim
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora relatora dado ao Projeto de Lei do Legislativo nº 12, de 10 de agosto de 1999, que dispõe sobre: "O pagamento de Pensão Vitalícia, aos familiares: esposo(a) e filhos (as) de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por Guardas Municipais, quando em serviço."

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 10 de dezembro 1999

Maria de Lourdes Pinheiro
Membro

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Secretária

Cristina Paim
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

ATA

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA CRISTINA PAIM, SECRETÁRIA VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA E COMO MEMBRO A VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, PARA APRECIAREM O PARECER DA RELATORA VEREADORA CRISTINA PAIM, DADO AO PROJETO DE LEI 012/99, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: **" O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES : ESPOSO (A) E FILHOS (AS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO."** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU À SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA, A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU, EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFOME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

EUGÊNIA GLAUCY M.FERREIRA
SECRETÁRIA

CRISTINA PAIM
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 21 / 02 / 2000
PRESIDENTE

prazo p/ devolução
dia 01.03.2000
Ao Vereador Parimi Brasil para
emitir parecer.
29/02/2000

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 012 DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

PARECER DO RELATOR

PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSO (A) E FILHOS (AS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDOS POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇOS.

PROCESSO N.º 032/99
RELATOR: VEREADOR PARIMÉ BRASIL

SENHOR PRESIDENTE,

NA UNIDADE ORÇAMENTARIA IDENTIFICADA PELA CLASSIFICAÇÃO 1112 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JÁ ESPECIFICADO NA LEI *ORÇAMENTARIA DE 2.000 PELA RUBRICA 11.09 1581*

4834 705 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS- É QUE SOMOS FAVORÁVEIS AO PRESENTE PROJETO DE LEI. POR OPORTUNO, LEMBRAMOS QUE , TAMBÉM, NA LDO PARA 2.001, ESTÁ ESPECIFICADA DIRETRIZES PARA ATENDER AO PRESENTE PROJETO DE LEI.

É O PARECER

BOA VISTA- RR, 19 DE JUNHO DE 2000.

PARIMÉ BRASIL
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REUNIDA NESTA DATA, RECOMENDA, ADOTA E APROVA O PARECER DO RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL DADO AO PROJETO DE LEI N.º 012 DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2000.

JADER LINHARES
PRESIDENTE

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, SOB A PRESIDENDÊNCIA DO VEREADOR JADER LINHARES, SECRETÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, E O MEMBRO VEREADOR PARIMÉ BRASIL, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL, DADO AO PROJETO DE LEI N.° 012 DE 10 DE JUNHO DE 1.999 , DE AUTORIA DO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA , O QUAL DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSO(A) E FILHOS (AS) DE PESSOAS VITIMADA POR ASSASSINATO, COMETIDOS POR QUARDAS MUNICIPAS, QUANDO EM SERVIÇOS. ABERTO OS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE DETERMINOU À SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO SIDO APROVADO O PARECER DO RELATOR, NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2.000.

JADER LINHARES
PRESIDENTE

MARIA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
GABINETE DO VEREADOR TITONHO

PROJETO DE LEI N.° 012, 10 de agosto de 2000

EMENDA ADITIVA

DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSA (O) E FILHAS (O) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GAURDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO.

Nos termos do Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal propomos seja **ACRESCENTADO o parágrafo 1°** ao **Artigo 1°** do presente projeto de Lei:

"Art. 1° .....

§ 1° Fica a prefeitura autorizada a pagar pensão aos familiares de Guarda Municipal vitimado em serviço nos termos desta Lei independente do Regime de Trabalho.

ANTÔNIO F. B. MARQUES – TITONHO
VEREADOR

JESUS LARANJEIRAS
VEREADOR

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
GABINETE DO VEREADOR TITONHO

JUSTIFICATIVA

Se a Lei prever dar pensão a família vitimada de ato feito por um guarda nada mais justo do que também quando acontecer o contrário onde a vítima seja o guarda, sua família fica também amparada.

ANTÔNIO F. B. MARQUES – TITONHO
VEREADOR

JESUS LARANJEIRAS
VEREADOR

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
GABINETE DO VEREADOR TITONHO

JUSTIFICATIVA

Se a Lei prever dar pensão a família vitimada de ato feito por um guarda
nada mais justo do que também quando acontecer o contrário onde a vítima seja o
guarda, sua família fica também amparada.

ANTÔNIO F. B. MARQUES – TITONHO
VEREADOR

JESUS LARANJEIRAS
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2000.

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 012, de 10 de agosto de 2000, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Sousa.

EMENTA: o qual dispõe sobre: o pagamento de pensão vitalícia, aos familiares: esposo(a) e filhos (as) de pessoas vitimada por assassinato, cometido por guardas municipais, quando em serviços.

AUTOR: Antônio Marques(Titonho) e Jesus Laranjeira.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		
03 - BRAZ BENHCK	PPS		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		
05 - ILKA MALLA	PMDB		
06 - JADER LINHARES	PPB		
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST		
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		
	TOTAL		

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012, de 10 de junho de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre: O pagamento de pensão vitalícia, aos familiares: Esposo(a) e Filhos(as) de pessoas vitimadas por assassinato, cometidos por guardas municipais, quando em serviços.

AUTOR: Otoniel Ferreira de Souza

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2000

NOMES		SIM	NÃO	SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X			X
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	X			
03 - BRAZ BENHCK	PPS	X			
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X			
05 - ILKA MALLA	PMDB	X			
06 - JADER LINHARES	PPB	X			
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	X			
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X			
09 – M.ª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X			
10 – M.ª DA CONCEIÇÃO	PFL				
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	X			
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	X			
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	X			
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS	X			
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB				
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	X			
17 – VANTAN PRAXEDES	PST	X			
	TOTAL	15	0		

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 012, DE 10 DE AGOSTO DE 2000
PROCESSO N° 029/2000

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSA(O) E FILHAS(OS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a pagar pensão alimentícia aos familiares de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por Guardas Municipais, quando em serviço.

§ 1° - Fica a Prefeitura autorizada a pagar pensão aos familiares de Guarda Municipal vitimado em serviço nos termos desta Lei independente do Regime de Trabalho.

Art. 2° - Os benefícios a que se referem esta Lei, serão pagos às viúvas, aos viúvos, ou ainda, na ausência desses, aos filhos (da vítima) menores de idade, nos termos da Lei.

§ 1° - A pensão corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ganho mensal da vítima, ou, se percebia em vida até 3 (três) salários mínimos mensais, a pensão à ser paga à família será integral e de mesmo montante.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012, de 10 de agosto de 1999.

EMENTA: Dispõe sobre: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSO(A) E FILHOS(AS) DE PESSOAS VITIMADA POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇOS.

AUTORIA: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		
03 - BRAZ BENHCK	PPS		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		
05 - ILKA MALLA	PMDB		
06 - JADER LINHARES	PPB		
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST		
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		
	TOTAL		

VOTAÇÃO SIMBÓLICA
APROVADO

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 209/2000 – DAL

Boa Vista – RR, 31 de outubro de 2000

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do ***Projeto de Lei nº 012,*** *de 10 de agosto de 2000, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza dispõe sobre: "O pagamento de pensão vitalícia, aos familiares: esposa(o) e filhas(os) de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por guardas municipais, quando em serviço", aprovada na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro do corrente ano, para as devidas providências.*

Na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

SÔNIA BACELAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

PMBV--CH.GAB.
PROTOCOLO
Date: 31/10/00
Hora: 12:03
Recebedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 537 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSA(O) E FILHAS(OS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a pagar pensão alimentícia aos familiares de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por Guardas Municipais, quando em serviço.

§ 1º - Fica a Prefeitura autorizada a pagar pensão aos familiares de Guarda Municipal vitimado em serviço nos termos desta Lei independente do Regime de Trabalho.

Art. 2º - Os benefícios a que se referem esta Lei, serão pagos às viúvas, aos viúvos, ou ainda, na ausência desses, aos filhos (da vítima) menores de idade, nos termos da Lei.

§ 1º - A pensão corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ganho mensal da vítima, ou, se percebia em vida até 3 (três) salários mínimos mensais, a pensão à ser paga à família será integral e de mesmo montante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Quinta-feira. 23 de novembro de 2000. n.º 506.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 537 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSA(O) E FILHAS(OS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a pagar pensão alimentícia aos familiares de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por Guardas Municipais, quando em serviço.

§ 1º - Fica a Prefeitura autorizada a pagar pensão aos familiares de Guarda Municipal vitimado em serviço nos termos desta Lei independente do Regime de Trabalho.

Art. 2º - Os benefícios a que se referem esta Lei, serão pagos às viúvas, aos viúvos, ou ainda, na ausência desses, aos filhos (da vítima) menores de idade, nos termos da Lei.

§ 1º - A pensão corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ganho mensal da vítima, ou, se percebia em vida até 3 (três) salários mínimos mensais, a pensão à ser paga à família será integral e de mesmo montante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 538 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E 450, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º- O § 6º do art. 1º da Lei nº 381, de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei nº 450, de 17 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:.

Art. 1º .....

"§ 6º - Fica estabelecida em 760 (setecentos e sessenta) o número de alvarás para a exploração de táxis no Município de Boa Vista, dos quais 384 (trezentos e oitenta e quatro) serão de categoria LOTAÇÃO".

Art. 2º - Fica acrescido, no Art. 1º, da Lei 381/96, o § 10, com a seguinte redação.

Art. 1º .....

"§ 10 – Terão preferência para o preenchimento das vagas estabelecidas no § 6º, os taxistas que, perderem a concessão dos Alvarás para a exploração do serviço de Táxi, categoria lotação, no período de junho do ano de 1999 a junho de 2000".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de novembro 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 319/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada a Pedido a Sra **Gisele Nascimento Coutinho**, do Cargo em Comissão, do Grupo de Direção Superior, Código GDS-303, de Assessora Técnica, do Gabinete do Prefeito, a partir de 16 de novembro de 2000, conforme o Processo nº 13.832/00.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 320/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de junho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei n.º 458 de 01 de Junho de 1998,

DECRETA :

Art. 1º - Fica prorrogado o decreto n.º 239/P de 10 de julho de 2000, que nomeia Sr. **Valmir Tavares da Silva**, para responder pelo expediente de Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 03 de outubro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 321/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de junho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei n.º 458 de 01 de Junho de 1998,

DECRETA :

Art. 1º - Fica exonerado o **Geólogo NESTOR JOSÉ SCALABRIN** do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS - 303, de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEMPLA, a partir do dia 31 de outubro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 322/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que Preceitua o Parágrafo 1º, do Art. 77, da Lei Municipal nº 458, de 01de junho de 1998.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suspenso por extrema necessidade de serviço, o gozo de férias referente ao exercício de 2000, da Srª. **Marlene da Silva Prado,** exercendo o Cargo de Auditora, do Gabinete do Prefeito, que seriam gozadas no período de 04/12/00 a 03/01/2001, assegurando-lhe desde já o direito a gozo em momento oportuno.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 323/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada a pedido o Srª. **Fabiana Ramos Bortone,** do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE-215, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de novembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 324/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e,

Considerando o Inciso I, do Art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 195, da Lei nº 458/98, combinado com o parágrafo 1º, Inciso I, do Art. 15, da Lei 465, de 30 de julho de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria por Invalidez, , a servidora **Edilene Paiva de Menezes**, Fiscal Municipal, código NM-701, letra "F", Matrícula 00228, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 6188/98.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito
Gabinete do Secretário

Portaria nº051 – SEMSIT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

Ao **GD/MU NESTOR GALDÊNCIO DA SILVA,** por ter faltado ao serviço no dia 26.10.00, para o qual estava designado, sem motivo justificado, sendo reincidente em falta desta natureza (nº24 do Anexo I, com atenuante de nº1, do Artigo 15 e agravante do nº4, letra b), do Artigo 16, tudo do RDGM, transgressão "Média" fica detido por 30 dias. Permanece no comportamento "Bom. A presente deverá ser transformada em suspensão por 30(trinta) dias, convertidos em multa de 50% por dia de vencimento, no período de 01 a 30/11/00, de acordo com o Inciso II do Artigo 141 e § 2º do Artigo 130, do Capitulo V da Lei nº458 de 01 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 16 de novembro de 2000.

Antônio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSIT

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezio Felgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xand
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Barbosa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Ponciano Mendes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amâras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito
Gabinete do Secretário

Portaria nº052 – SEMSIT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:
Ao **GD/MU JOSÉ ARAÚJO MOURÃO**, por ter faltado ao serviço no dia 28/10/00, para o qual estava designado, sem motivo justificado, sendo reincidente em falta desta natureza (nº24 do Anexo I, com atenuante de nº1, do Artigo 15 e agravante do nº4, letra b), do Artigo 16, tudo do RDGM, transgressão "Média" fica detido por 15 dias. Permanece no comportamento "Bom". A presente deverá ser transformada em suspensão por 15 (quinze) dias, convertidos em multa de 50% por dia de vencimento, no período de 01 a 15/11/00, de acordo com o Inciso II do Artigo 141 e § 2º do Artigo 130, do Capítulo V da Lei nº458 de 01 de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 17 de novembro de 2000.

Antônio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSIT

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito
Gabinete do Secretário

Portaria nº053 – SEMSIT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:
Ao **GD/MU JOÃO EVANGELISTA SOUZA OLIVEIRA**, por ter faltado ao serviço no dia 28/10/00, para o qual estava designado, sem motivo justificado, sendo reincidente em falta desta natureza (nº24 do Anexo I, com atenuante de nº1, do Artigo 15 e agravante do nº4, letra b), do Artigo 16, tudo do RDGM, transgressão "Média" fica detido por 15 dias. Permanece no comportamento "Bom". A presente deverá ser transformada em suspensão por 15 (quinze) dias, convertidos em multa de 50% p or dia de vencimento, no período de 01 a 15/11/00, de acordo com o Inciso II do Artigo 141 e § 2º do Artigo 130, do Capítulo V da Lei nº458 de 01 de junho de 1998
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 17 de novembro de 2000.

Antônio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSIT

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Natanael Alves do Nascimento.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mata, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

Secretário Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 015/2000 - SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e o encerramento do Exercício Financeiro 2000

RESOLVE:
Art. 1º - Todas as despesas imprescindíveis de execução, a partir de 30 de novembro de 2000,deverão obrigatoriamente serem apreciadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Finanças, para estudo de possibilidade e oportunidade de serem inseridas na Programação Financeira, e fase de conclusão.
Art. 2ºO Secretário Municipal de Finanças não se responsabilizará pela despesas processadas em desacordo com o estabelecido no art. 1º desta Portaria.
Art. 3ºO Departamento de Contabilidade apresentará em 31 de dezembro de 2000, balanço provisório do exercício em encerramento
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças em 01 de novembro de 2000

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Finanças

FAHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Habitacional do Município de Boa Vista

RELAÇÃO DOS OCUPANTES DA QUADRA Nº 010, ZONA 10, BAIRRO ASA BRANCA, BENEFICIADOS PELA LEI 414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

1 Lote nº 0117 ocupante: Leoni Beatriz de Siqueira
2 Lote nº 0312 ocupante: Associação das Entidades Sociais
3 Lote nº 0368 ocupante: Diocese de Roraima

Boa Vista RR, 20 de Novembro de 2000

Antonio Victor Fadul de Alencar
Chefe do Depto de Reg. Fundiária

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

DESPACHO

PROCESSO NUP 0414/2000
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, referente as despesas com o conserto da Caminhonete S-10, de placa JWY- 9250, que presta serviço nesta **FUNDAÇÃO**, em nome de **LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA**, conforme consta no processo em epígrafe, o qual solicita autorização para emissão de empenho **ordinário**, no valor total de R$ 1.723,43 (hum mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), encontra-se fundamentado no que determina o inciso I, do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
Sendo assim, em fundamento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da FECEC.

Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2000

Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 referente a Inexigibilidade de Licitação para serviço que trata o presente Processo.
Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada no prazo de 05 (cinco) dias, do presente despacho.

Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001-28, situada

na Rua Dom José nepote, s/nº, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA,** neste ato representada por seu Gerente **Jorge Salgado Aragão,** portador da C.I. nº 320.331 SSP/AM e CIC Nº 041.153.332-00, situada na Av. Major Williams, 954, São Francisco, CGC nº 05.957.717/0001-40, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 414/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira A contratada de acordo com o processo administrativo nº 414/2000 compromete-se a fazer serviços técnicos de conserto da S-10, Placa JWY-9250, que presta serviços na FECEC.

Cláusula segunda O valor global ajustado para a execução dos serviços ora contratado corresponde a R$ 1.723,43 (hum mil, setecentos e vinte e três reais, quarenta e três centavos)

Boa Vista RR, 21 de novembro de 2000.

FECEC
Contratante

LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
Contratado

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas – DEOP

PORTARIA Nº 348/00 DE: 16.10.00

DESIGNA OS SERVIDORES: Antonio Augusto de Oliveira, Engº Civil - CREA 56.182-D/MG (Presidente), Marcos Antonio Vale de Mesquita, Engº Civil CREA 9491 D/CE e Luiz Cláudio Éboli Ribeiro, Engº Civil CREA 52.051 - D/RJ (Membros), para receberem os serviços de Drenagem executados na Avenida S-14, bairro Pintolândia na área urbana do município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma CONSTRUPINHO-CONSTRUÇÕES COM. LTDA, conforme Processo nº 926-CL/00.

Aécio Medeiros
Secretário Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas – DEOP

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 155/00 DE: 14.11.00
FIRMA: CONSTRUPINHO - CONSTRUÇÕES E COM. LTDA.
CARTA CONVITE: Nº 538/00
PROCESSO: 1293-CL/00.
ENGº FISCAL: Antonio Augusto de Oliveira - ENGº CIVIL CREA 56.182 D/MG
SERVIÇO: Referente a serviços de Adaptação das instalações elétricas da Escola Municipal Jânio da Silva Quadros, no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista – RR.
PRAZO: 30 DC
VALOR: R$. 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas – DEOP

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 154/00 DE: 16.11.00
FIRMA: SÁ ENGENHARIA LTDA
CARTA CONVITE: Nº 337/00
PROCESSO: 861-CL/00.
ENGº FISCAL: Cláudio José Rodrigues Marques - ENGº CIVIL CREA- 7555 D/PE/FN
SERVIÇO: Referente a Imprimação Asfáltica,objetivando a preparação de pistas de rolamento para o recobrimento com a T.S.S, T.S.D e C.B.Q.U, no perímetro urbano do município de Boa Vista-RR.
PRAZO: 60 DC
VALOR: R$. 146.802,55 (Cento e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie : Contrato n. 048/99 - Terceiro Termo Aditivo
Objeto prorrogação do contrato de locação de um caminhão caçamba com capacidade de 7 toneladas, para atender o Departamento de Serviços Urbanos da SEMSTE, contados a partir da data do vencimento do Segundo Termo Aditivo em 18.11.00 e término em 20.12.00.
Valor do Contrato : R$3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Processo : 458/99-CL
Locador : EDIO LAURENTINO DA SILVA
Locatária : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura : 16.11.00
Assinam : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Locatária e ÉDIO LAURENTINO DA SILVA, Proprietário, pelo Locador.

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e a **BANDA FORRONELO,** neste ato representada por **Raimundo Hamilton Bernardes,** brasileiro, portador da C.I. n.º 1.021.920 SSP/PI e CPF N.º 373.485.743-00, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 412/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira O objeto do presente contrato é a contratação de Banda para apresentar-se em evento desta Fundação, conforme Processo nº 412/2000.

Cláusula Segunda O valor do presente contrato é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço

Boa Vista RR, 13 de novembro de 2000.

FECEC
Contratante

BANDA FORRONELO
Contratada

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e a **BANDA MÍDIA,** neste ato representada por **José Carlos Chaves Araújo,** brasileiro, casado, portador da C.I. n.º 120.114 SSP/RR e CIC N.º 331.296.573-04, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 412/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de Banda para apresentar-se em evento desta Fundação, conforme Processo nº 412/2000.

Cláusula Segunda O valor do presente contrato é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2000.

FECEC
Contratante

BANDA MÍDIA
Contratada

PMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 012 DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

PARECER DO RELATOR

PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSO (A) E FILHOS (AS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDOS POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇOS.

PROCESSO N.º 032/99
RELATOR: VEREADOR PARIMÉ BRASIL

SENHOR PRESIDENTE,

NA UNIDADE ORÇAMENTARIA IDENTIFICADA PELA CLASSIFICAÇÃO 1112 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JÁ ESPECIFICADO NA LEI *ORÇAMENTARIA DE 2.000 PELA RUBRICA 11.09 1581*

4834 705 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS- É QUE SOMOS FAVORÁVEIS AO PRESENTE PROJETO DE LEI. POR OPORTUNO, LEMBRAMOS QUE , TAMBÉM, NA LDO PARA 2.001, ESTÁ ESPECIFICADA DIRETRIZES PARA ATENDER AO PRESENTE PROJETO DE LEI.

É O PARECER

BOA VISTA- RR, 19 DE JUNHO DE 2000.

PARIMÉ BRASIL
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REUNIDA NESTA DATA, RECOMENDA, ADOTA E APROVA O PARECER DO RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL DADO AO PROJETO DE LEI N.º 012 DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2000.

JADER LINHARES
PRESIDENTE

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, SOB A PRESIDENDÊNCIA DO VEREADOR JADER LINHARES, SECRETÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, E O MEMBRO VEREADOR PARIMÉ BRASIL, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL, DADO AO PROJETO DE LEI N.° 012 DE 10 DE JUNHO DE 1.999 , DE AUTORIA DO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA , O QUAL DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSO(A) E FILHOS (AS) DE PESSOAS VITIMADA POR ASSASSINATO, COMETIDOS POR QUARDAS MUNICIPAS, QUANDO EM SERVIÇOS. ABERTO OS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE DETERMINOU À SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO SIDO APROVADO O PARECER DO RELATOR, NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2.000.

JADER LINHARES
PRESIDENTE

MARIA CONCEIÇÃO VENTURA
SECRETÁRIA

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO